LEI Nº. 978, DE 26 DE AGOSTO DE 2.024.

" AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; DISPÕE SOBRE NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DE SILVEIRÂNIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Direta deste Município.

Art. 2º. A abertura de concurso público precederá de expressa autorização do Prefeito, mediante Decreto.

§ 1º. O concurso público terá validade de dois anos podendo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Executivo.

§ 2º. O servidor nomeado passará por estágio probatório por um período de três anos, mediante avali00ção.

Art. 3º. O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para a abertura de concurso público por meio de Decreto, com a indicação do perfil profissional desejado, de acordo com a natureza e as atribuições do cargo previsto em Lei.

Art. 4º. Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização composta por no mínimo três servidores.

Art. 5º. Poderá ser contratada entidade ou empresa para a realização do concurso público, nos termos da legislação de Licitações e contratos.

CAPÍTULO II
DO EDITAL, DAS PROVAS E VAGAS PARA PCD'S

Art. 6º. O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o cargo, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e eventual previsão de cadastro de reserva, bem como a quantidade de habilitados em cada etapa.

Parágrafo único. O edital deverá prever a forma de avaliação, consistente, em prova escrita acompanhada ou não por prova de títulos/prova prática.

Art. 7º. Será assegurada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 8º. Caberá recurso contra os seguintes atos, quando previsto em edital:

I - do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
II - do indeferimento das inscrições;
III - da aplicação das provas;
IV - da divulgação dos gabaritos;
V - das notas preliminares obtidas nas provas;
VI - da pontuação atribuída aos títulos;
VII - do resultado obtido na etapa de sindicância de vida pregressa;
VIII - da classificação prévia;

§ 1º. O prazo para interposição de recurso será estabelecido em edital e não poderá ser inferior a 02 (dois) dias úteis (*Redação dada pela Emenda Legislativa Modificativa)*.

§ 2º. Interposto recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das etapas que se realizarem na pendência de sua decisão.

Parágrafo único - A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - Indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - Declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

Art. 12. O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo único - Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo o órgão ou entidade dar conhecimento do fato à autoridade competente, dentro de 5 (cinco) dias, para instauração de processo criminal.

Art. 13. O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 14. As isenções de que trata essa sessão serão concedidas sem ônus para o Município, mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Seção III - Do procedimento de atribuição de vagas

Art. 15. No ato de nomeação, a gestão municipal indicará o local de lotação do servidor público concursado, bem como, a sua possível transferência ou remoção após a nomeação, de acordo com a necessidade administrativa.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o "caput" deste artigo não terá caráter classificatório ou eliminatório, e dele não caberá recurso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O concurso público terá ampla publicidade, sendo obrigatória a divulgação de todos os atos no site oficial do Município de Silveirânia/MG.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado.

Art. 17. As disposições desta Lei aplicam-se aos concursos para provimento de cargos efetivos.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo, por esse ato, autorizado a realizar concurso público, no prazo máximo de 01 (um) ano, no todo ou em partes, abrangendo os cargos constantes do ANEXO I, com as especificações e alterações constantes do ANEXO II.

Art. 19. A remuneração do cargo efetivo é aquela fixada na Lei Municipal de criação do cargo.

Art. 20. A jornada semanal máxima permitida aos servidores do Município de Silveirânia não poderá ultrapassar 44:00h (quarenta e quatro horas) semanais.

Art. 21. Esta Lei poderá será regulamentada por Decreto, visando sua fiel execução.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia, 26 de agosto de 2.024.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

ANEXO I

Cargo	Número de vagas
Analista do Setor de Tesouraria	Cadastro de Reservas
Analista Educacional	Cadastro de Reservas
Assistente Social	Cadastro de Reservas
Assistente administrativo em convênios	1
Auxiliar de Contabilidade	Cadastro de reserva
Auxiliar de Escritório	1
Auxiliar de Saúde Bucal	1
Auxiliar de Serviços Gerais	12
Auxiliar de Setor Pessoal	Cadastro de Reserva
Contador	Cadastro de Reserva
Controlador Interno	Cadastro de Reserva
Coordenador de Serviços Elétricos	1
Coveiro	1
Dentista	1
Enfermeiro	2
Enfermeiro 20h	Cadastro de Reservas
Engenheiro	Cadastro de Reserva
Fiscal de Tributos	1
Fisioterapeuta	2
Motorista B	6
Motorista D	5
Nutricionista	1
Operador de Máquinas	6
Operário Braçal	15
Pedreiro	8
Pintor	1
Professor	10
Professor de Educação Física	1
Professor de Inglês	1
Profissional de Apoio Escolar	2
Psicólogo CRAS	1
Psicólogo Saúde	1
Psicólogo-E	1
Técnico de Enfermagem	4
Técnico Eletricista	1
Tesoureiro Coletor	1
Vigilante	1
Técnico em Licitação	1
Procurador	Cadastro de Reserva

ANEXO II

Cargo: Analista Educacional
Lei Municipal nº. 971/2024
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Curso de Graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, com pós graduação em gestão, orientação, direção, supervisão e/ou Inspeção Escolar com carga horária mínima de 900h (novecentas horas), reconhecida pelo MEC; possuir CNH na categoria 'B'; experiência em cargo ou função de direção ou equivalente não inferior a 2 (dois) anos;
Atribuições: exercer atividades de verificação e avaliação dos estabelecimentos de ensino, quanto à observância das normas legais e regulamentares a eles aplicáveis, promovendo a orientação, correção e realimentação das ações desses estabelecimentos; Assessorar as escolas na elaboração de sua proposta pedagógica, tendo em vista a qualidade do processo educacional; Orientar e acompanhar o processo de normatização, escrituração e operacionalização da dinâmica curricular nas escolas, de forma contínua e sistemática, buscando a regularidade da vida escolar do aluno; Orientar, preventivamente, as ações desenvolvidas na escola para o cumprimento legal e eficaz de suas finalidades; Verificar o espaço físico e funcional do estabelecimento para avaliar a adequação à função pedagógica a que se destina; Assessorar a equipe pedagógica das escolas em projetos e experiências pedagógicas que proponham melhoria da qualidade do ensino; Propor alternativas para atender diferenças individuais no processo ensino-aprendizagem; Analisar, periodicamente, os resultados das avaliações escolares com os especialistas, para favorecer a coleta de dados que alimentarão pesquisas, propostas de adoção de novas metodologias e técnicas de ensino e adequação do perfil do professor ao alunado; Organizar os dados e informações referentes a matrícula, transferência, evasão, aprovação e reprovação dos alunos; Orientar e assessorar as escolas municipais quanto ao cumprimento da legislação vigente; Orientar e acompanhar sistematicamente os secretários escolares; Orientar a organização de processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas; Orientar as escolas na elaboração/ou atualização do Regimento Escolar, respeitando sua autonomia e resguardando o cumprimento das normas legais vigentes; Atuar junto aos órgãos normativos do Sistema, sugerindo alterações, de maneira a permitir melhor aplicação às condições de funcionamento existentes; Indicar ao órgão competente medidas saneadoras ou corretivas cabíveis em casos fora de sua competência; Executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação que lhe forem atribuídas.

Cargo: Analista do setor de tesouraria
Lei Municipal nº. 971/2024
Carga horária: 40h/semana
Habilitação Mínima: Portador do certificado de conclusão de Curso Superior em qualquer área;
Atribuições: Auxiliar no recebimento, conferência e guarda de valores; efetuar pagamentos; efetuar conciliações bancárias; auxiliar nos demais serviços da Tesouraria; Receber e efetuar pagamentos, documentando as operações efetuadas; receber e guardar valores em custódia; receber e depositar numerários em bancos; controlar saldos dos serviços de arrecadação; preparar comprovantes relativos às operações da Tesouraria; efetuar recolhimentos indevidos; analisar resoluções e recursos, bem como as fontes e aplicação; auxiliar nos serviços da Tesouraria; substituir o Tesoureiro, em seu impedimento; executar tarefas afins.

Cargo: Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social
Lei Municipal alterada: Lei nº 533/2006
Carga Horária: 30 horas
Requisitos mínimos para ingresso: Curso Superior em Assistência Social; registro do conselho de classe e especialização reconhecida pelo MEC; experiência na função em órgão público por período não inferior a 02 (dois) anos;
Atribuições: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; elaboração de pareceres; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

Cargo: Assistente administrativo em convênios
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Curso superior em Administração com registro no conselho de classe; experiência na área de convênios em órgão público por período não inferior a 02 (dois) anos;
Atribuições: viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado e à iniciativa privada, visando à celebração de convênios e contratos de repasse; realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos; fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo governo e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades das instituições financeiras da União; gerenciar os convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município; acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse; identificar e propor soluções aos impedimentos técnicos e administrativos entre os órgãos municipais da administração direta e indireta que impedem a execução dos contratos de repasses e convênios; realizar a interlocução entre os órgãos federais, estaduais e as secretarias integrantes da administração pública, a fim de conferir celeridade aos contratos de infraestrutura, habitação, saneamento ou qualquer outro programa de interesse da administração pública municipal; sanar divergências de interpretações das normas e procedimentos relativos à execução e formalização de convênios e contratos de repasse; acompanhar e monitorar os prazos e as vigências dos convênios e contratos de repasses; acompanha prazos, orientar e cobrar os demais setores para o envio dos materiais solicitados, sendo o principal canal de comunicação entre prefeitura e os órgãos governamentais; pontuar todas as necessidades burocráticas dos convênios, garantindo que outros possam ser firmados e demonstrando a capacidade gerencial na administração dos recursos repassados.

Cargo: Auxiliar de Contabilidade
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 40h/semana

Requisitos mínimos para ingresso: curso técnico em contabilidade e registro no conselho de classe; experiência na área de contabilidade em órgão público por período não inferior a 02 (dois) anos;

Atribuições: Elaborar demonstrativos contábeis; executar tarefas de registros contábeis e fiscais; apoiar o contador, a procuradoria e o controlador geral nas atividades de levantamentos, registros e relatórios contábeis; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo; Executar serviços contábeis pertinentes à contabilidade que não exijam nível superior; Responsabilizar-se profissionalmente e tecnicamente pelos seus serviços executados perante a justiça e os órgãos de controle (tribunais, controladorias e corregedorias); observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela racionalidade e economicidade de materiais e mão-de-obra empregados na execução de suas tarefas; executar outras tarefas correlatas, quando determinadas pelos seus superiores.

Cargo: Auxiliar de Escritório
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Ensino médio completo e conhecimentos em informática;
Atribuições: Digitar os serviços necessários à unidade administrativa; Preencher requisições e formulários; Emitir vias de tramitação de processos e documentos; Ordenar e arquivar documentos da unidade, seguindo critérios preestabelecidos; Receber e distribuir correspondências; Recepcionar as pessoas que se dirigirem à unidade para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas; Receber e transmitir mensagens telefônicas; Coletar dados referentes à atividades mensuráveis; Efetuar cálculos simples; Controlar as requisições de fotocópias, correios, telégrafos, telex, reprografia e outras; Receber e entregar documentos; Executar a distribuição de materiais requisitados; Controlar a entrada e saída de documentos; Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de dificuldade. Executar tarefas administrativas inerentes à administração pública municipal, atuando junto aos estabelecimentos e órgãos municipais; Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo de documentos, softwares de gerenciamento inerentes à atividade desempenhada, registro de assentamento das informações dos trabalhos realizados; Zelar pela guarda de todos os documentos públicos de sua função; Assegurar o controle de informações disponibilizados e prestar a autenticidade dos documentos disponibilizados; Manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos inerentes à sua área de atuação; Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios; - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas realizadas; Gerenciar e auxiliar no expediente administrativo; Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço; Efetuar os procedimentos de respostas a solicitações de informações, atendendo requisitos e prazos exigidos pelos órgãos competentes; Zelar pelo cumprimento de prazos e alimentação de sistemas pertinentes à área de atuação; Quando solicitado pelo superior hierárquico, auxiliar na organização de escalas de serviço, controle de funcionários, controle de ponto dos profissionais e organização diversas; Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte técnico-administrativo em atividade-meio, desenvolvidas pela administração municipal; Receber, entregar, levar e buscar documentos, materiais de pequeno porte, livros e outros, através de malote e protocolo, providenciando os registros necessários de empréstimos e devoluções e afixar materiais de divulgação em editais, quando necessário; Redigir cartas, ofícios, memorandos e outros, segundo padrões pré-estabelecidos; Receber, encaminhar e expedir correspondências e outros documentos; Digitar e manusear documentos e sistemas diversos, através de equipamentos disponíveis; Realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar

Requisitos mínimos para ingresso: Curso técnico em auxiliar de saúde bucal e inscrição do Conselho de Classe;
Atribuições: realizar trabalhos de apoio ao Cirurgião-Dentista; orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos e fichários; revelar e montar radiografias intraorais; preparar o paciente para atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião-dentista junto a cadeira operatória; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie-dental e proceder a conservação e manutenção do equipamento odontológico, exercer outras tarefas correlatas.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Carga Horária: 40 horas/semana
Lei Municipal Alterada: 322/93
Requisitos mínimos para ingresso: Alfabetizado
Atribuições: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; estocar e selecionar alimentos e executar a distribuição de bebidas; Efetuar trabalhos de limpeza e faxina nas diversas dependências dos órgãos públicos municipais, tanto na parte interna como na externa; limpar e lavar pisos, tetos, escadas, espelhos, persianas, tapetes, utensílios, portas, janelas, vidros, lustres, móveis, equipamentos, instalações sanitárias, escritórios, gabinetes, corredores, almoxarifado, arquivo etc.; lavar e encerar assoalhos; remover lixos e detritos, colocando-os nos recipientes apropriados; retirar pó de livros, estantes, armários e outros objetos; fazer arrumação e organização em locais de trabalho; varrer pátios e áreas internas do prédio público; fechar e abrir portas, janelas, outras aberturas e vias de acesso; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar e servir bebidas quando requisitado; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos e bebidas; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; encarregando-se da limpeza geral; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédio público; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Contador
Carga horária: 40 horas/semana
Lei Municipal Alterada: 661/2012
Requisitos mínimos para ingresso: Conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis e especialização voltada à Administração Pública; e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
Atribuições: Orientar e fiscalizar as atividades de elaboração da proposta orçamentária e do balanço geral visando a apresentação às autoridades os resultados desses trabalhos; Planejar, distribuir e revisar os trabalhos de escrituração e verificação contábeis executadas no órgão; Estudar e elaborar planos financeiros de operação de crédito do órgão; Emitir pareceres sobre execução orçamentária no que se refere ao processamento da despesa e a classificação da receita; Assinar empenhos, cheques e demais documentos relativos à contadoria; Tomar providências administrativas relacionadas com pessoal material e outras medidas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos; Projetar e implantar novos métodos de contabilização, propondo alteração na classificação de contas; Participar de reunião e conferência em que são discutida e examinadas questões de natureza contábil e financeira. Organizar e dirigir os serviços de

contabilidade, planejando, supervisionando e orientando sua execução, de acordo com as exigências legais, técnicas e metodologias; Emitir pareceres e responder pela responsabilidade técnica e legal da contabilidade pública em sua área de atuação; Realizar auditorias e procedimentos similares de acordo com as rotinas e técnicas pertinentes a sua atribuição e formação profissional; Escriturar ou fazer escritura, sintética e analiticamente as operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa; Organizar, periodicamente, de acordo com as normas, os balancetes do exercício financeiro, do ativo e passivo orçamentário e providenciar demais relatórios requeridos; Assessorar gestores em assuntos de natureza contábil, financeira e orçamentária, coordenando, supervisionando e orientando a realização de estudos, emissão de pareceres; Analisar e elaborar pareceres técnicos e relatórios referentes a projetos de sua área, incluindo projeções e impactos; Preparar informações econômico-financeiras; Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia em sua área de responsabilidade; Elaborar e acompanhar a execução do orçamento; Acompanhar e supervisionar o empenho prévio das despesas; Promover a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, quando necessário; Manter o controle dos depósitos e movimentação bancária, conferindo, os extratos de contas correntes, conciliando-os e propondo as providencias que se fizerem necessárias para o eventual acerto; Assessorar sobre problemas contábeis, dando pareceres sobre às práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores; Elaborar demonstrações contábeis e a prestação de contas periódicas; Promover a prestação de contas, acertos e conciliação de contas e procedimentos de ajuste contábil; Proceder à análise de contas, zelando pela sua regularidade e adequação às normas contábeis, normativas e demais exigências previstas; Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno; Realizar trabalhos de auditoria contábil e prestação de constas; Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira e orçamentária da administração; Padronizar, normatizar e regulamentar os processos de sua área de atuação; Apoiar a execução dos trabalhos de equipe, esclarecendo dúvidas e informando sobre alterações introduzidas em procedimentos, normas e instruções em vigor; Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico.

Cargo: Coordenador de Serviços Elétricos
Carga horária: 40 horas/semana
Lei Municipal Alterada nº. 971/2024
Requisitos mínimos para ingresso: Ensino Fundamental e curso de formação na área;
Atribuições: Gerenciar e executar serviços de instalações de circuitos elétricos, seguindo plantas, esquemas e croquis; reparar e instalar redes elétricas em prédios e logradouros públicos; colocar e fixar quadros de distribuição, caixa de fusíveis, tomadas, calhas, bocais para lâmpadas e outros; reparar e instalar disjuntores; Subordinado ao Secretário Municipal de Obras, o servidor deverá atender a todos os setores da Prefeitura Municipal, sendo responsável pela manutenção e prevenção da parte elétrica dos mesmos.

Cargo: Coveiro
Carga horária: 40 horas/semana
Lei Municipal Alterada: 322/1993 e 860/2021
Requisitos mínimos para ingresso: Alfabetizado;
Atribuições: Construir carneiras, abrir covas, sepulturas e jazigos para enterramentos; Preparar a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando o lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes para permitir sepultamento; Carregar e colocar o caixão na cova aberta, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma; Efetuar o fechamento da sepultura, recobrindo-a com terra e cal

ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade de túmulo; Realizar exumação dos cadáveres (devidamente autorizado); Fazer transferência de ossadas para outros túmulos (devidamente autorizado); Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas; Fazer reparos em túmulos e dependências; Executar tarefas de capina, varrição, remoção de lixo, limpeza e desinfecção de velório, colaborando para a manutenção da ordem e limpeza do cemitério; Manter a limpeza e conservação de jazigos e covas; Orientar e atender a população, divulgando o que as famílias e responsáveis deve fazer para zelar por suas sepulturas; Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, que lhe são confiados, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mantê-los em condições de uso; Requisitar material para suas atividades; Abrir e fechar os portões dos cemitérios; Zelar pela segurança do cemitério; Preparar o cemitério para o dia de finados; Atender as normas de higiene e segurança do trabalho; Informar ocorrência no serviço de sua competência ao superior imediato; Executar outras tarefas afins.

Cargo: Controlador interno
Carga horária: 40 horas/semana
Lei Municipal Alterada: 512/2005
Requisitos mínimos para ingresso: Superior completo em administração, contabilidade ou direito e experiência profissional na função por período não inferior a 02 anos;
Atribuições: Executar atividades pertinentes ao controle interno, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Chefe do Poder sobre o resultado de suas ações; Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do poder legislativo do município, no mínimo uma vez por ano; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;- Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores"; Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes; Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade; Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000; Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal; Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal efetivo, bem como, verificar se as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada são para atender os encargos de chefia, direção e assessoramento; Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações; Desempenhar outras tarefas correlatas.

Cargo: Dentista
Lei Municipal Alterada: 751/2017
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Curso superior em odontologia e registro no Conselho Regional de Odontologia;
Atribuições: Prestar assistência odontológica em unidades de saúde, escolas e creches municipais, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública. Examinar, diagnosticar e tratar afecção da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos; Prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; Manter registros dos pacientes examinados e tratados; Fazer perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda; Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia e/ou autoridade superior através de registro para devido fim; Executar outras tarefas afins.

Cargo: Enfermeiro
Lei Municipal Alterada: 661/2012
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Curso Superior em enfermagem com especialização reconhecida pelo MEC e inscrição no conselho de classe
Atribuições: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos usuários e implementar a utilização dos protocolos de atendimento, Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários, Prestar assistência ao usuário, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem, Prestar assistência direta a usuários graves e realizar procedimentos de maior complexidade, Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem, Preparar o usuário para a alta, integrando-o, se necessário, ao programa de internação domiciliar ou à unidade básica de saúde, Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de Trabalho, Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados, Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção; participar de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Observar as disposições legais oriundas do respectivo conselho profissional; Realizar pesquisas e montar programas visando a recuperação da saúde do enfermo; educação sanitária; prevenção contra doenças; conservação da saúde; acompanhar os médicos em seus trabalhos de atendimento de consultas, visita aos doentes, prestar socorros de

emergência na ausência dos médicos, apoiar moral e psicologicamente os pacientes, orientar e supervisionar os trabalhos das pessoas que são responsáveis pela higiene e conforto ambiental; executar ou fiscalizar o trabalho de limpeza e disposição dos instrumentos das salas de cirurgia e curativos e consultas; treinar e chefiar enfermeiros auxiliares, atendentes e demais pessoas de nível técnico que trabalham no seu setor; supervisionar, analisar e/ou elaborar relatórios, manuais, tabelas, procedimentos, normas, parecer técnico, informações, organograma, fluxogramas, instruções, editais, ordens de serviços, pesquisas, levantamentos e outros, dentro de sua área de atuação; participar em comissões; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas por seus superiores; planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, executando-a com participação dos demais membros da equipe de profissionais do serviço local de saúde; coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS; reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número máximo de famílias por ACS ; coordenar a acompanhar a realização do cadastramento das famílias; realizar, com demais profissionais da unidade básica de saúde, o diagnóstico demográfico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade; coordenar a identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos ACS; coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas; coordenar a atualização das fichas de cadastramento das famílias; coordenar e supervisionar a vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade básica de saúde, no domicílio e na comunidade; participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regional e estadual do programa; consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informação do programa; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade básica de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos ACS; definir, juntamente com a equipe da unidade básica de saúde, as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamento dos problemas identificados; alimentar o fluxo do sistema de informação aos níveis regional e estadual, nos prazos estipulados; tomar as medidas necessárias, junto à secretaria municipal de saúde e conselho municipal de saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais. Observar disposições legais emanadas pelo conselho profissional competente, especialmente no tocante ao exercício profissional. Atuar em Unidades Básicas de Saúde conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em regime de Platão e sobreaviso. Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas. Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais aquela população está exposta. Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde. Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida. Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito. Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento. Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação

hospitalar. Prestar assistência integral à população, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada. Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde. Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados. Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e as suas bases legais. Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde. Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Observar todas as normativas e regulamentos do Programa Saúde da Família. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo conforme designação do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: Enfermeiro 20 horas
Lei Municipal Alterada: 964/2024
Carga horária: 20h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Curso Superior em enfermagem com especialização reconhecida pelo MEC e inscrição no conselho de classe
Atribuições: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos usuários e implementar a utilização dos protocolos de atendimento, Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários, Prestar assistência ao usuário, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem, Prestar assistência direta a usuários graves e realizar procedimentos de maior complexidade, Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem, Preparar o usuário para a alta, integrando-o, se necessário, ao programa de internação domiciliar ou à unidade básica de saúde, Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de Trabalho, Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados, Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção; participar de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Observar as disposições legais oriundas do respectivo conselho profissional; Realizar pesquisas e montar programas visando a recuperação da saúde do enfermo; educação sanitária; prevenção contra doenças; conservação da saúde; acompanhar os médicos em seus trabalhos de atendimento de consultas, visita aos doentes, prestar socorros de emergência na ausência dos médicos, apoiar moral e psicologicamente os pacientes, orientar e supervisionar os trabalhos das pessoas que são responsáveis pela higiene e conforto ambiental; executar ou fiscalizar o trabalho de limpeza e disposição dos instrumentos das salas de cirurgia e curativos e consultas; treinar e chefiar enfermeiros auxiliares, atendentes e demais pessoas de nível técnico que trabalham no seu setor; supervisionar, analisar e/ou elaborar relatórios, manuais, tabelas, procedimentos, normas, parecer técnico, informações, organograma, fluxogramas, instruções, editais, ordens de serviços, pesquisas, levantamentos e outros, dentro de

sua área de atuação; participar em comissões; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas por seus superiores; planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, executando-a com participação dos demais membros da equipe de profissionais do serviço local de saúde; coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS; reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número máximo de famílias por ACS ; coordenar a acompanhar a realização do cadastramento das famílias; realizar, com demais profissionais da unidade básica de saúde, o diagnóstico demográfico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade; coordenar a identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos ACS; coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas; coordenar a atualização das fichas de cadastramento das famílias; coordenar e supervisionar a vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade básica de saúde, no domicílio e na comunidade; participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regional e estadual do programa; consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informação do programa; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade básica de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos ACS; definir, juntamente com a equipe da unidade básica de saúde, as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamento dos problemas identificados; alimentar o fluxo do sistema de informação aos níveis regional e estadual, nos prazos estipulados; tomar as medidas necessárias, junto à secretaria municipal de saúde e conselho municipal de saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais. Observar disposições legais emanadas pelo conselho profissional competente, especialmente no tocante ao exercício profissional. Atuar em Unidades Básicas de Saúde conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em regime de Platão e sobreaviso. Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas. Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais aquela população está exposta. Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde. Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida. Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito. Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento. Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar. Prestar assistência integral à população, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada. Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde. Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados. Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e as suas bases legais. Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde. Auxiliar na implantação do Cartão Nacional

de Saúde. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Observar todas as normativas e regulamentos do Programa Saúde da Família. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo conforme designação do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: Engenheiro
Lei Municipal nº. 971/2024
Carga horária: 20h/semana
Habilitação Mínima: Possuir Certificado de conclusão de Curso Superior na área de atuação com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional e especialização reconhecida pelo MEC; Habilitação em categoria B;
Atribuições: Serviços técnicos de engenharia civil, abrangendo a programação, controle, fiscalização, avaliação e execução de projetos arquitetônicos de obras públicas, incluindo-se construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem e irrigação e saneamento urbano e rural; Projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; Realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; Examinar projetos e proceder a vistorias de construções; Exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; Efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar cálculos estruturais e orçamentos de obras públicas via sistema de informática; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; Realizar vistorias junto à Defesa Civil; Analisar plantas e projetos arquitetônicos; Atuar junto ao setor de convênios; Outras atividades relacionadas ao setor de engenharia.

Cargo: Fiscal de Tributos
Lei Municipal Alterada: 925/2023
Carga horária: 40h/semana
Habilitação Mínima: Possuir Certificado de conclusão de Curso Superior e experiência profissional na função em período não inferior a 02 (dois) anos;
Atribuições: executar procedimentos de fiscalização tributária, inclusive diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e à apuração de dados de interesse do fisco, aplicar sanções por infrações à legislação tributária, praticando os atos previstos na legislação específica, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização seja atribuída ou delegada ao município por outro ente tributante mediante convênio ou Lei, compreendendo auditoria fiscal e tributária em sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSs, OSCIPs e demais contribuintes, inclusive os relacionados com apreensão de livros, documentos, mercadorias, materiais, equipamentos e assemelhados, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil, na forma do art. 1.193 do mesmo diploma legal, compreendendo os seguintes procedimentos: a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais; b) proceder à arguição de infração à legislação tributária; c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessário, para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente

termo de apreensão; d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais; e) examinar as dependências do estabelecimento; f) lavrar os termos de início e de encerramento de ação fiscal; g) lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; h) estimar e arbitrar a receita tributável para fins de determinação da base de cálculo de impostos municipais; i) outros procedimentos previstos em Lei ou regulamento necessários ao exercício da fiscalização no cumprimento da legislação tributária; constituir definitivamente, mediante lançamento, o crédito tributário, assim entendido como o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; analisar, elaborar, emitir despachos e pareceres técnicos fiscais tributários relativos a reconhecimento de direito creditório à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, quaisquer formas de suspensão, à exclusão e à extinção de créditos tributários previstos em lei, à restituição, ao ressarcimento, compensação e redução de tributos e contribuições, à isenção e ao reconhecimento de benefícios fiscais; analisar, elaborar e emitir despachos em processos administrativos fiscais tributários vinculados aos órgãos de julgamento singulares ou colegiados, relacionados à Administração Tributária do Município de Silveirânia, quando no exercício de função de julgador, na forma definida na legislação; emitir despachos e pareceres técnicos fiscais tributários em processos de consulta, nas respectivas esferas de competência, relativas a regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei; proceder à orientação do sujeito passivo e à emissão de informações no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas, ressalvadas as competências do setor jurídico do Município; supervisionar as atividades de orientação e de disseminação de informações ao sujeito passivo, por intermédio de mídia eletrônica, manuais, telefone e plantão fiscal, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município; realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal; examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso; requerer o acesso e o uso de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, quando houver procedimento de fiscalização em curso; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante Lei ou Convênio; emissão de despachos sobre regularidade ou irregularidades fiscais, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitos à imposição tributária; efetuar o lançamento de tributos, através de lavratura de Auto de Intimação, Auto de Infração e Notificação Fiscal; outras competências exclusivas que lhe sejam atribuídas, na forma da lei; privativamente, assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento e aprimoramento dos processos de trabalho, implantação de novas rotinas e procedimentos; privativamente, avaliar e especificar sistemas e programas de

informática relativos a atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições, e dos serviços de inteligência fiscal e tecnologia da informação de interesse da administração tributária; - privativamente, avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Fiscais de Tributos Municipais, dos Agentes Fiscais de Tributos e demais servidores, relacionados à Administração Tributária; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; privativamente, efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de planos, diretrizes e programas que visem à modernização da administração tributária municipal; privativamente, desenvolver estudos visando à otimização e o aperfeiçoamento da legislação tributária do Município, elaborar minutas de atos normativos e opinar sobre projetos de Leis referentes à matéria tributária; Privativamente, desenvolver estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas da tributação; Privativamente, desenvolver estudos, análises e a elaboração de regulamentos, normas e procedimentos no âmbito das atividades de fiscalização e administração tributárias; privativamente, promover estudo sobre sistematização, padronização e simplificação de normas, formulários e procedimentos de interesse da administração tributária, procedimentos para confecção e emissão de documentos fiscais, inclusive para uso na internet; desenvolver estudos visando ao incremento da receita, inclusive as transferências constitucionais; prestar assessoramento ou orientação em atividades inerentes às competências da Secretaria; desenvolver estudos e análises sobre os efeitos da carga tributária na conjuntura econômico-financeira do Município.

Cargo: Fisioterapeuta
Carga Horária: 30 horas/semana
Lei Municipal Alterada: 661/2012
Requisitos mínimos para ingresso: Curso superior em fisioterapia; inscrição em conselho de classe;
Atribuições: Participar de reuniões com profissionais das unidades para levantamento das reais necessidades da população; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as unidade de saúde básica; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Inter setoriais; Participar dos Conselhos Locais de Saúde; Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das Ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas à instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal; Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a Ergonomia e postura de crianças e adolescentes; Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hiperdia, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de deficiências transitórias ou permanentes; Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de Enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, Encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário; alimentar os sistemas operacionais junto ao SUS e à Secretaria Municipal de Saúde; fazer bom uso dos materiais; realizar outras funções relacionadas ao exercício do cargo.

Cargo: Motorista B
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 40h/semana

Requisitos mínimos para ingresso: Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria B;
Atribuições: Dirigir e manobrar veículo tais como: carros, ambulâncias e outros, transportando servidores, pacientes, estudantes, medicamentos, documentos, pequenas cargas (móveis e /ou objetos) e outros, bem como acompanhar a manutenção básica dos veículos, providenciando o abastecimento, conservação e limpeza dos mesmos; Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades que desenvolve; Munir-se com a documentação do veículo e habilitação atualizada, bem como cumprir as normas de legislação de trânsito e segurança, de acordo com o tipo de veículo que estiver conduzindo; Realizar inspeção geral no veículo, verificando ferramentas, pneus, nível de óleo, água e combustível, zelando pela conservação, limpeza e eventuais avarias, a fim de evitar problemas; Conduzir veículo de acordo com a programação estabelecida pelo superior imediato, seguindo roteiros, horários e prazos; Manter os veículos da Prefeitura em perfeitas condições de uso, tais como: limpeza e conservação, óleos, pneus e abastecido; Verificar o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando junto à área competente o reparo de qualquer defeito. Recolher o veículo ao local determinado para guardá-lo após conclusão do serviço, garantindo a integridade física do mesmo; Zelar pela documentação, conservação, abastecimento e guarda dos veículos, mantendo-os sempre organizados e atualizados; Executar suas atividades conforme a programação determinada pela liderança, e de acordo com o cronograma preestabelecido; Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando reparo e/ou reposição, sempre que necessário; Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas; Obedecer à legislação de trânsito; Manter os relatórios atualizadas e repassar para o setor de frotas e abastecimento na periodicidade solicitada; Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Cargo: Motorista D
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria D;
Atribuições: Dirigir e manobrar veículo tais como: carros, ambulâncias, escolares, máquinas e outros, transportando servidores, pacientes, estudantes, medicamentos, documentos, pequenas cargas (móveis e /ou objetos) e outros, bem como acompanhar a manutenção básica dos veículos, providenciando o abastecimento, conservação e limpeza dos mesmos; Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades que desenvolve; Munir-se com a documentação do veículo e habilitação atualizada, bem como cumprir as normas de legislação de trânsito e segurança, de acordo com o tipo de veículo que estiver conduzindo; Realizar inspeção geral no veículo, verificando ferramentas, pneus, nível de óleo, água e combustível, zelando pela conservação, limpeza e eventuais avarias, a fim de evitar problemas; Conduzir veículo de acordo com a programação estabelecida pelo superior imediato, seguindo roteiros, horários e prazos; Manter os veículos da Prefeitura em perfeitas condições de uso, tais como: limpeza e conservação, óleos, pneus e abastecido; Verificar o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando junto à área competente o reparo de qualquer defeito; Recolher o veículo ao local determinado para guardá-lo após conclusão do serviço, garantindo a integridade física do mesmo; Zelar pela documentação, conservação, abastecimento e guarda dos veículos, mantendo-os sempre organizados e

atualizados; Executar suas atividades conforme a programação determinada pela liderança, e de acordo com o cronograma preestabelecido; Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando reparo e/ou reposição, sempre que necessário; Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas; Manter os relatórios atualizadas e repassar para o setor de frotas e abastecimento na periodicidade solicitada; Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Cargo: Nutricionista
Lei Municipal Alterada: 804/2019
Carga horária: 30h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Conclusão de curso superior em nutrição e inscrição no conselho de classe;
Atribuições: Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Capacitar Equipes e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; Elaborar em conjunto com as Equipes rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento; elaborar cardápios e dietas; atender pacientes; realizar atendimento domiciliar; prescrever dietas enterais; alimentar os sistemas operacionais junto ao SUS e à Secretaria Municipal de Saúde; fazer bom uso dos materiais; realizar outras funções relacionadas ao exercício do cargo.

Cargo: Operário Braçal
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Alfabetizado
Atribuições: executar atividades manuais em edificações, vias públicas, parques, jardins, necrópoles e similares; Executar atividades manuais em estradas urbanas e rurais, edificações, obras públicas e privadas; Montar e instalar e conservar sistemas de tubulações; trabalhar na implantação de redes de esgotos e outras similares; pintar as superfícies externas e/ou internas de edifícios e outras civis, raspando-as, amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, para protegê-las e/ou decorá-las, construir, encaixar e montar, no local das obras, as armações de madeira dos edifícios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas, para compor tesouras, armações de telhado, andaimes e outros elementos afins; reparar elementos de madeira, substituindo, total ou parcialmente, peças desgastadas ou deterioradas ou fixando partes soltas, para recompor sua estrutura; afiar as ferramentas; realizar podas e capinas; executar trabalhos de alvenaria, colocando pedras ou tijolos em camadas superpostas e rejuntando-os e assentando-os com argamassa, para edificar muros, paredes e outras obras; verificar as características da obra, examinado o projeto e especificações, para orientar-se na seleção do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho; construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se em especificações, para possibilitar a instalação de maquinas, postes de rede elétrica e para outros fins; realizar a manutenção e reformas em prédios do Município e residências de pessoas carentes atendidas pelos programas municipais de benefícios eventuais; exercer atividades e realizar trabalhos desinstalação, regulagem, revisão, conservação de sistemas elétricos e hidráulicos, motores,

bombas, reguladores de voltagem, transformadores e outras instalações; assentar tijolos, blocos, passeios, manilhas e outros; confeccionar lajes, colunas, vigas, reboco, passeios, meio-fio, bueiro e outros; executar serviços de acabamento em obras de alvenaria e outros; distribuir, orientar e fiscalizar a execução de tarefas que foram executadas sob seu comando; relacionar e controlar o material necessário ao serviço a executar; confeccionar forma de matéria para concreto; assentar portas, janelas e caixilhos; confeccionar telhados, engradamentos e outros; executar demais atividades correlatas às atividades de auxiliar de bombeiro, eletricista, pintor, carpinteiro, marceneiro e soldador; zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público; desempenhar atividades correlatas.

Cargo: Operador de Máquinas
Lei Municipal Alterada: 597/2009
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Habilitação em categoria B e curso de operador de máquinas dentro do período de validade;
Atribuições: Operar vários tipos de máquinas, manejando os comandos de marchas e direção para executar trabalhos, de acordo com orientações do superior imediato e observando as normas de segurança; Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades que desenvolve; Munir-se com a documentação do veículo e habilitação atualizada, bem como cumprir as normas de legislação de trânsito e segurança, de acordo com o tipo de veículo que estiver conduzindo; Efetuar checklist nas máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos, verificando seu funcionamento, comunicando as anomalias ao superior imediato, para a implantação de providências necessárias, a fim de evitar acidentes, prejuízos e imperfeições no trabalho; Inteirar-se quanto às atividades a serem realizadas no seu horário de trabalho, de acordo com as orientações e programações do superior imediato; Realizar as tarefas de operação de máquinas e equipamentos, tais como: pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compactador, patrol, trator agrícola e outros de mesma natureza, a fim de atender as demandas da área; Dirigir caminhão auxiliando nas atividades de limpeza urbana, posicionando o mesmo em local correto e de forma segura, evitando acidentes com servidores, colisão entre veículos e máquinas, dentre outros riscos concernentes à atividade; Auxiliar na conservação de estradas e vias públicas de acesso ao município, utilizando equipamentos adequados, visando garantir e manter o acesso local; 8. Verificar necessidade de abastecimento de água, combustível, reposição de óleo e outros, visando melhorar o desempenho dos equipamentos e facilitar o processo produtivo; Zelar pela documentação, conservação, abastecimento e guarda do veículo, mantendo os mesmos organizados e atualizados; Executar suas atividades conforme a programação determinada pela liderança, e em acordo com o cronograma preestabelecido; Manter-se atualizado quanto aos avanços tecnológicos referentes à sua área de atuação, visando o aprimoramento profissional, repasse de conhecimentos, sugestões de melhorias em equipamentos e processos, contribuindo para a melhoria contínua; Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando reparo e/ou reposição, sempre que necessário; Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas; Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Cargo: Pedreiro
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 40h/semana

Requisitos mínimos para ingresso: Alfabetizado
Atribuições: Coordenar trabalhos com outros membros da equipe, trabalhar em grandes alturas, obedecer às normas de segurança; zelar pela qualidade do trabalho, manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança, preocupar-se com a produtividade, comunicar-se com clientes, superiores e colegas de trabalho, cuidar do material de trabalho; cumprir as especificações dos superiores; organizar o trabalho; preparar o local de trabalho, construir estruturas de alvenarias, aplicar revestimentos e contra pisos. Construção, manutenção e demolição de obras de alvenaria; preparar argamassa e concreto; construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares; assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais; revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com instruções recebidas; construir bases de concreto e outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares; construir caixas d`água, caixas coletoras de água e esgoto, bem como caixas de concreto para colocação de bocas de lobo; executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios públicos; montar tubulações para instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e de dados; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos, recolhendo-os e mantendo-os limpos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato. Organizar o trabalho, interpretar as ordens de serviços; especificar os materiais a serem utilizados na obra, calcular os materiais, fazer orçamentos dos materiais a serem utilizados no serviço da obra. Preparar o local de trabalho, providenciar a liberação do local de trabalho, selecionar as ferramentas e equipamentos, selecionar os equipamentos de segurança, providenciar o local para depósito de materiais e ferramentas e disponibilizar os materiais para a obra. Construir as fundações, construir o gabarito para a locação da obra, marcar a obra a ser realizada, cavar o local para as sapatas, providenciar as formas para as fundações preparar o concreto e aplicar o concreto nas fundações. Construir estruturas de alvenarias, esquadrejarem as alvenarias, preparar a argamassa para o assentamento, aprumar as alvenarias, nivelar as alvenarias alinhar as alvenarias, assentar os tijolos, blocos e elementos vazados, concretar os pilares, assentar as vergas nos vãos, chumbar os tacos e tarucos para fixação das aduelas, aplicar o concreto nas cintas de amarração sobre as alvenarias, concretar e montar as lajes pré-moldadas. - Aplicar chapisco em tetos e paredes, marcar os pontos de nível e pontos de massa, aplicar emboço para regularizar a superfície, assentar acabamentos soleiras, peitoris, portas, janelas etc. Coordenar trabalhos com outros membros da equipe, trabalhar em áreas de risco, trabalhar em grandes alturas, obedecer às normas de segurança e zelar pela qualidade do trabalho.

Cargo: Pintor
Lei Municipal Alterada: 773/2018
Requisitos mínimos para ingresso: Alfabetizado
Carga horária: 40h/semana
Atribuições: Pintar as superfícies externas e internas de obras civis, monumentos e ruas, raspando amassando e cobrindo com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e, para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais. Executar outras atividades correlatas ao cargo de acordo com secretaria de lotação.

Cargo: Procurador
Lei Municipal Alterada: 322

Requisitos mínimos para ingresso: Bacharel em Direito com especialização em direito administrativo ou correlato; inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; experiência mínima de 05 anos no direito público em órgão da administração direta;
Carga horária: 20h/semana
Atribuições: representar judicial e extrajudicialmente o Município; exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica da Administração direta; realizar estudos para orientar a atuação jurídica da Administração Municipal, visando fixar a interpretação das leis a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, inclusive mediante a edição de súmulas administrativas, nos termos desta Lei; assessorar a Fazenda Municipal perante os tribunais de contas; prestar assessoramento técnico-legislativo, cooperando na elaboração legislativa; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; manifestar-se nos processos administrativos que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município como parte; manifestar-se nos processos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso, desafetação, alienação, doações e autorização de uso de bens imóveis municipais; elaborar pareceres opinativos em procedimentos licitatórios, de contratação direta e quaisquer outros previstos pela legislação vigente; manifestar-se previamente à celebração de termos de ajustamento de conduta - TAC, termos de compromisso, termos de parceria, contratos de gestão e congêneres e quaisquer outras formas de atuação conjunta com o terceiro setor; exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

Cargo: Professor
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 30h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Licenciatura em Pedagogia; experiência profissional mínima de 02 (dois) anos e curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC;
Atribuições: Exercer a docência na em unidade escolar nas séries de Educação Infantil, Pré-Escolares e Anos Iniciais ; Atuar como professor regente, responsabilizando-se pela regência de aulas e pela orientação de aprendizagem; exercer a docência de temas transversais; atuar como professor substituto, assumindo a regência da turma, na falta do professor da classe; planejar e executar o trabalho docente, promovendo a efetiva aprendizagem do aluno; organizar as operações inerentes ao processo ensino e aprendizagem; realizar diagnóstico da turma; elaborar os roteiros/ Planos de aula, considerando a realidade de sua turma e as capacidades a serem desenvolvidas e consolidadas, a cada etapa da vida escolar; desenvolver material pedagógico que facilita a aprendizagem, que estimula e desafia os alunos na superação das dificuldades; identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; ministrar aulas, com atividades envolvendo, os eixos temáticos dos componentes curriculares de Literatura, Educação Física, Artes e Temas Transversais para o Ensino Fundamental e Artes Visuais, Movimento e Música para a Educação Infantil; ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas trabalhados pelo professor da classe comum, em caso de atuar como professor substituto; manter contato com os pais e responsáveis pelos alunos, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento do aluno e desenvolver intervenções pedagógicas; encaminhar roteiros e planos de aula aos alunos faltosos; participar do processo de escolha do Livro Didático com a coordenação pedagógica; constatar necessidades especiais e encaminhar os alunos para atendimento específico com a Equipe Multiprofissional; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e a comunidade; buscar aperfeiçoamento profissional continuado para a realização de um trabalho que vise uma educação de qualidade; participar de eventos e atividades extraclasse, relacionadas com a educação; participar das discussões e elaboração do referencial

curricular; Participar da elaboração do Referencial Curricular do Estabelecimento de Ensino; participar ativamente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; participar da elaboração do PPP (Projeto Político Pedagógico); estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem; responsabilizar pelo ensino do uso da biblioteca, em sala de recursos didáticos e em oficinas pedagógicas; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem, mantendo registros individuais de desenvolvimento e elaborando intervenções pedagógicas, quando necessário; participar das discussões educativo-pedagógicas propostas pela Unidade Educativa; acompanhar e orientar, pedagogicamente, o trabalho dos auxiliares de Educação Especial, Auxiliares e professores de LIBRAS; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; manter o ambiente de trabalho limpo e organizado; ensinar e orientar os alunos sobre a preservação do patrimônio público; atender às normas de saúde, segurança e higiene do trabalho; executar outras atividades correlatas, por demanda ou a critério superior imediato.

Cargo: Professor de Educação Física
Lei Municipal Alterada: 661/12
Carga horária: 30h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena em Educação Física e especialização reconhecida pelo MEC;
Atribuições: Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou séries sob sua responsabilidade; Participar da elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico da escola, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o PPP da escola e com a proposta curricular adotada pela rede municipal de ensino; Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos; Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de aula; Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo ensino aprendizagem; Participar de reuniões e eventos da unidade escolar; Propor, executar e avaliar alternativas que visem à melhoria do processo educativo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento; Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo ensino aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos da série em que se encontra; Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado; Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais. Se for dentro da jornada de trabalho, deve haver concordância com a direção da escola e com a secretaria de educação; Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula; Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando; Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos; Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho; No caso da necessidade de ser substituído, informar os conteúdos a serem trabalhados com a turma para que haja sequência pedagógica; Participar das atividades do Colegiado da Unidade Escolar; Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da escola quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da unidade; Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Cargo: Professor de Inglês
Lei Municipal Alterada: 795/2019
Carga horária: 30h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Letras — licenciatura única em inglês ou; Letras — licenciatura dupla em português-inglês ou; Letras — bacharel em português-inglês com complementação pedagógica em língua inglesa.
Atribuições: Ministrar aulas teóricas e práticas no ensino fundamental e médio, em escolas da rede pública municipal; Acompanhar a produção da área educacional e cultural; Preparar as aulas; Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; Participar na elaboração do projeto pedagógico; Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; Participar dos colegiados escolares; Participar do processo de formação continuada para docentes; Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município; Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar.

Cargo: Profissional de Apoio Escolar
Lei Municipal: 929/2023
Carga horária: 30h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Licenciatura Plena em quaisquer áreas da Educação, com Certificado de Especialização em Educação Especial ou Licenciatura Plena em quaisquer áreas da Educação, com certificado de curso de formação continuada em Educação Especial, com carga horária mínima de 80h, promovido por Instituições de Ensino Superior credenciadas ao MEC ou promovido por Secretarias de Educação, ou por organizações da sociedade civil representativa da pessoa com deficiência.
Atribuições: apoiar a criança com deficiência no desenvolvimento das atividades diárias; levar a criança a perceber-se como parte integrante do grupo social a que pertence (a turma); garantir o acesso e a participação da criança em todas as atividades de sua turma; promover a interação e a comunicação: entender que a comunicação entre as pessoas é marcada e complementada por vários elementos comunicativos que permitem compreender o outro e o mundo. Gestos, imagens, expressões faciais, são elementos importantes na comunicação; promover a autonomia: auxiliar na dinâmica da sala de aula, estabelecendo com a criança uma relação positiva o mais independente possível; apoio na organização da rotina em sala de aula, registros, auxílio na confecção de materiais e atividades; registrar diariamente as ações e observações educativas, auxiliando o professor na proposição de novas ações e estratégias; participar de formação para as quais for convocado; o auxiliar de apoio à inclusão atua na turma referência em que a criança com deficiência está matriculada; Quando, por qualquer motivo, na ausência da criança, o auxiliar permanecerá acompanhando a turma referência, desenvolvendo as atividades solicitadas pelo professor, salvo para substituir um auxiliar de apoio à inclusão faltoso, em outra forma; Auxiliar o professor no exercício de suas atribuições.

Cargo: Psicólogo CRAS
Lei Municipal nº. 533/2006
Carga horária semanal: 30h.
Atribuições: acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias dos PAIF; realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; exercer outras atividades correlatas com a sua função.

Cargo: Psicólogo-E (Educação)
Lei Municipal nº. 925/2023
Carga horária semanal: 30h.
Atribuições: desenvolver atividades com todos os envolvidos na vida escolar (estudantes, familiares, diretores, professores) realizando intervenções no cotidiano escolar, objetivando prevenir, identificar patologias; resolver ou minimizar problemas psíquicos, de aprendizagem, emocionais e psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades e o exercício da cidadania; avaliar dificuldades de alunos dentro do sistema educacional, orientando familiares e professores sobre maneiras de lidar com os mesmos, encaminhando os casos que requeiram diagnóstico ou tratamento específicos; colaborar com educadores com conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na execução crítica e reflexiva de suas funções, auxiliando com procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar, à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento; realizar atendimentos clínicos individuais ou grupais; supervisionar e orientar trabalhos dos educadores; exercer outras funções típicas da psicologia.

Cargo: Psicólogo-S (Saúde)
Lei Municipal Alterada: 661/12
Carga horária semanal: 30h.
Requisitos mínimos para ingresso: Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho da Classe
Atribuições: relacionar o comportamento com as situações, condições e outras condutas dos indivíduos para atendimento ou orientação individual e grupal, tanto na Psicologia Clínica, Escolar, Organizacional e Comunitária; trabalhar com psicoterapia individual e grupal; Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais dos servidores; proceder a análise dos cargos e funções sob ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clinico, para tratamento dos casos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses

de trabalhos para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas escolares, social e profissional do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; participar da elaboração de provas de suficiência e processos seletivos em geral; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; sempre que solicitado, realizar atendimento psicológico e psicoterápico da população de todas as idades, nas modalidades individual, familiar e em grupo; disponibilizar-se para participar de grupos de trabalho, em atendimento a programas governamentais federal, estadual e municipal; desenvolver técnicas de resgate da autoestima e recriação de projetos de vida no trabalho com jovens e idosos; desenvolver outras atividades afins; alimentar os sistemas do SUS e gerenciar informações necessárias à Secretaria Municipal de Saúde; Executar tarefas afins.

Cargo: Técnico de Enfermagem
Carga horária semanal: 40h.
Lei Municipal Alterada: 661/2012
Requisitos mínimos para ingresso: Curso técnico em enfermagem e inscrição no conselho da classe;
Atribuições: Exercer as atividades próprias da profissão, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; assistir ao enfermeiro, no qual lhe couber; participar do planejamento e programação de assistência de enfermagem; realizar transferências; realizar execução de ações assistenciais de enfermagem, no que lhe couber; participação na orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; participar da equipe de saúde; realizar transferências sempre que solicitado; atuar em outras funções relacionadas ao cargo.

Cargo: Técnico eletricista
Lei Municipal Alterada: 772/2018
Carga horária semanal: 40h.
Requisitos mínimos para ingresso: Alfabetizado
Atribuições: Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva; Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes; Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

Cargo: Técnico em Licitação
Lei Municipal nº. 971/2024
Carga horária semanal: 40h.
Habilitação Mínima: Ensino Médio com curso de formação voltado para a Lei 14.133/2021 ou outra que venha a sucedê-la e experiência profissional em licitações públicas não inferior a 02 (dois) anos;
Atribuições: Efetuar serviços referentes às licitações, pregões e contratos, tais como: elaborar editais, montar os processos, controlar os prazos legais de todo o procedimento licitatório, controlar as publicações legais, orientar os fornecedores quanto ao procedimento licitatório, e manter cadastro dos mesmos; Recepcionar os concorrentes até o local designado para o processo licitatório e prestar atendimento aos licitantes; Observar e cumprir a legislação pertinente, às

licitações, pregões e contratos e manter-se atualizado quanto à legislação atinente ao seu setor, de atuação; Acompanhar as aberturas de licitações, e pregões; Auxiliar e dar apoio técnico à Comissão de Licitações, quando solicitado; Digitar documentos diversos envolventes ao setor, incluindo os editais, o instrumento convocatório, contratos, convênios e Aditivos, submetendo-os à apreciação da Procuradoria Jurídica; Elaborar contratos, controlar seus prazos, vencimentos e publicações; Auxiliar no controle e gestão dos contratos em andamento; Fazer a entrega das correspondências relativas aos processos licitatórios; Arquivar processos; Fazer publicar editais contratos e outros atos do departamento; Controlar a documentação das empresas que mantém contratos com a Administração; Decidir acerca da admissibilidade dos recursos interpostos na modalidade licitatória pregão; Realizar o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação; Emitir ordens de fornecimento; Auxiliar na pesquisa de preços e elaboração de justificativa e demais atos inerentes aos processos licitatórios; Realizar os Contratos Administrativos e os Aditivos pertinentes ao caso; Desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Chefia Imediata e/ou pela direção administrativa, sob pena de enquadramento nas proibições capituladas no Estatuto do Servidor Municipal e respectivas penalidades.

Cargo: Tesoureiro Coletor
Lei Municipal Alterada: 322/1993
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: superior em administração, curso técnico em informática e especialização em área relacionada à administração pública;
Atribuições: Ser responsável por serviços de tesouraria no órgão executivo; assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo financeiro, orçamentário e tributário; Dirigir e executar as atividades relacionadas aos serviços de tesouraria; realizar o pagamento das despesas em conjunto com o ordenador de despesas e o setor de contabilidade; efetivar movimentação financeira junto a instituições bancárias; receber os extratos bancários e controlar os saldos; observar as recomendações do Tribunal de Contas do Estado e da União no que diz respeito a Contabilidade Pública; controlar os atos relativos à execução do movimento financeiro; inscrever todas as movimentações financeiras em Livro-Caixa respectivo; encaminhar relatório detalhado até o décimo dia do mês subsequente, das receitas e despesas pagas mensalmente; aplicar as normas que regulamentam cada um dos recursos recebidos pelo poder público; tratar o público com zelo e urbanidade; executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Vigilante
Lei Municipal Alterada: 402/1998
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Alfabetizado
Atribuições: Exercer vigilância diurna ou noturna nos prédios ou estabelecimentos públicos do Município, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas ou outras anormalidades, a fim de preservar a integridade física e moral do estabelecimento e do patrimônio; zelar pela guarda do patrimônio, percorrendo as dependências do estabelecimento, verificando portas e janelas, observando a movimentação e entrada de pessoas; relatar avarias nas instalações; inspecionar os veículos no estacionamento e contatar os proprietários do veículos estacionados irregularmente; prevenir incêndios e acidentes; identificar as pessoas que adentram no local; orientar e/ou acompanhar visitantes e/ou prestador de serviço até o local destinado; transmitir recados; acionar

a polícia e corpo de bombeiros; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; Executar outras atividades correlatas, por demanda ou à critério do superior imediato.

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 978, DE 26 DE AGOSTO DE 2.024.

" AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; DISPÕE SOBRE NORMAS E DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DE SILVEIRÂNIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Direta deste Município.

Art. 2º. A abertura de concurso público precederá de expressa autorização do Prefeito, mediante Decreto.

§ 1º. O concurso público terá validade de dois anos podendo ser prorrogado por igual período por ato do Chefe do Executivo.

§ 2º. O servidor nomeado passará por estágio probatório por um período de três anos, mediante avali00ção.

Art. 3º. O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para a abertura de concurso público por meio de Decreto, com a indicação do perfil profissional desejado, de acordo com a natureza e as atribuições do cargo previsto em Lei.

Art. 4º. Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização composta por no mínimo três servidores.

Art. 5º. Poderá ser contratada entidade ou empresa para a realização do concurso público, nos termos da legislação de Licitações e contratos.

CAPÍTULO II
DO EDITAL, DAS PROVAS E VAGAS PARA PCD'S

Art. 6º. O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o cargo, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e eventual previsão de cadastro de reserva, bem como a quantidade de habilitados em cada etapa.

Parágrafo único. O edital deverá prever a forma de avaliação, consistente, em prova escrita acompanhada ou não por prova de títulos/prova prática.

Art. 7º. Será assegurada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 8º. Caberá recurso contra os seguintes atos, quando previsto em edital:

I - do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
II - do indeferimento das inscrições;
III - da aplicação das provas;
IV - da divulgação dos gabaritos;
V - das notas preliminares obtidas nas provas;
VI - da pontuação atribuída aos títulos;
VII - do resultado obtido na etapa de sindicância de vida pregressa;

do respectivo contrato de prestação de serviços.

Seção III - Do procedimento de atribuição de vagas

Art. 15. No ato de nomeação, a gestão municipal indicará o local de lotação do servidor público concursado, bem como, a sua possível transferência ou remoção após a nomeação, de acordo com a necessidade administrativa.
Parágrafo único. O procedimento de que trata o "caput" deste artigo não terá caráter classificatório ou eliminatório, e dele não caberá recurso.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O concurso público terá ampla publicidade, sendo obrigatória a divulgação de todos os atos no site oficial do Município de Silveirânia/MG.
Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado.

Art. 17. As disposições desta Lei aplicam-se aos concursos para provimento de cargos efetivos.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo, por esse ato, autorizado a realizar concurso público, no prazo máximo de 01 (um) ano, no todo ou em partes, abrangendo os cargos constantes do ANEXO I, com as especificações e alterações constantes do ANEXO II.

Art. 19. A remuneração do cargo efetivo é aquela fixada na Lei Municipal de criação do cargo.

Art. 20. A jornada semanal máxima permitida aos servidores do Município de Silveirânia não poderá ultrapassar 44:00h (quarenta e quatro horas) semanais.

Art. 21. Esta Lei poderá será regulamentada por Decreto, visando sua fiel execução.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia, 26 de agosto de 2.024.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

ANEXO I

Cargo	Número de vagas
Analista do Setor de Tesouraria	Cadastro de Reservas
Analista Educacional	Cadastro de Reservas
Assistente Social	Cadastro de Reservas
Assistente administrativo em convênios	1
Auxiliar de Contabilidade	Cadastro de reserva
Auxiliar de Escritório	1
Auxiliar de Saúde Bucal	1
Auxiliar de Serviços Gerais	12
Auxiliar de Setor Pessoal	Cadastro de Reserva
Contador	Cadastro de Reserva
Controlador Interno	Cadastro de Reserva
Coordenador de Serviços Elétricos	1
Coveiro	1
Dentista	1
Enfermeiro	2
Enfermeiro 20h	Cadastro de Reservas
Engenheiro	Cadastro de Reserva

Atribuições: Auxiliar no recebimento, conferência e guarda de valores; efetuar pagamentos; efetuar conciliações bancárias; auxiliar nos demais serviços da Tesouraria; Receber e efetuar pagamentos, documentando as operações efetuadas; receber e guardar valores em custódia; receber e depositar numerários em bancos; controlar saldos dos serviços de arrecadação; preparar comprovantes relativos às operações da Tesouraria; efetuar recolhimentos indevidos; analisar resoluções e recursos, bem como as fontes e aplicação; auxiliar nos serviços da Tesouraria; substituir o Tesoureiro, em seu impedimento; executar tarefas afins.

Cargo: Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social
Lei Municipal alterada: Lei nº 533/2006
Carga Horária: 30 horas
Requisitos mínimos para ingresso: Curso Superior em Assistência Social; registro do conselho de classe e especialização reconhecida pelo MEC; experiência na função em órgão público por período não inferior a 02 (dois) anos;
Atribuições: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; elaboração de pareceres; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;

Cargo: Assistente administrativo em convênios
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Curso superior em Administração com registro no conselho de classe; experiência na área de convênios em órgão público por período não inferior a 02 (dois) anos;
Atribuições: viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado e à iniciativa privada, visando à celebração de convênios e contratos de repasse; realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos; fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo governo e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades das instituições financeiras da União; gerenciar os convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município; acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos convênios e contratos de repasse; identificar e propor soluções aos impedimentos técnicos e administrativos entre os órgãos municipais da administração direta e indireta que impedem a execução dos contratos de repasses e convênios; realizar a interlocução entre os órgãos federais, estaduais e as secretarias integrantes da administração pública, a fim de conferir celeridade aos contratos de infraestrutura, habitação, saneamento ou qualquer outro programa de interesse da administração pública municipal; sanar divergências de interpretações das normas e procedimentos relativos à execução e formalização de convênios e contratos de repasse; acompanhar e monitorar os prazos e as vigências dos convênios e contratos de repasses; acompanha prazos, orientar e cobrar os demais setores para o envio dos materiais solicitados, sendo o principal canal de comunicação entre prefeitura e os órgãos governamentais; pontuar todas as necessidades burocráticas dos convênios, garantindo que outros possam ser firmados e demonstrando a capacidade gerencial na administração dos recursos repassados.

Cargo: Auxiliar de Contabilidade
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: curso técnico em contabilidade e registro no conselho de classe; experiência na área de contabilidade em órgão público por período não inferior a 02 (dois) anos;

Atribuições: Elaborar demonstrativos contábeis; executar tarefas de registros contábeis e fiscais; apoiar o contador, a procuradoria e o controlador geral nas atividades de levantamentos, registros e relatórios contábeis; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo; Executar serviços contábeis pertinentes à contabilidade que não exijam nível superior; Responsabilizar-se profissionalmente e tecnicamente pelos seus serviços executados perante a justiça e os órgãos de controle (tribunais, controladorias e corregedorias); observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela racionalidade e economicidade de materiais e mão-de-obra empregados na execução de suas tarefas; executar outras tarefas correlatas, quando determinadas pelos seus superiores.

Cargo: Auxiliar de Escritório
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Ensino médio completo e conhecimentos em informática;
Atribuições: Digitar os serviços necessários à unidade administrativa; Preencher requisições e formulários; Emitir vias de tramitação de processos e documentos; Ordenar e arquivar documentos da unidade, seguindo critérios preestabelecidos; Receber e distribuir correspondências; Recepcionar as pessoas que se dirigirem à unidade para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas; Receber e transmitir mensagens

intraorais; preparar o paciente para atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurgião-dentista junto a cadeira operatória; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar métodos preventivos para controle da cárie-dental e proceder a conservação e manutenção do equipamento odontológico, exercer outras tarefas correlatas.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Carga Horária: 40 horas/semana
Lei Municipal Alterada: 322/93
Requisitos mínimos para ingresso: Alfabetizado
Atribuições: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; estocar e selecionar alimentos e executar a distribuição de bebidas; Efetuar trabalhos de limpeza e faxina nas diversas dependências dos órgãos públicos municipais, tanto na parte interna como na externa; limpar e lavar pisos, tetos, escadas, espelhos, persianas, tapetes, utensílios, portas, janelas, vidros, lustres, móveis, equipamentos, instalações sanitárias, escritórios, gabinetes, corredores, almoxarifado, arquivo etc.; lavar e encerar assoalhos; remover lixos e detritos, colocando-os nos recipientes apropriados; retirar pó de livros, estantes, armários e outros objetos; fazer arrumação e organização em locais de trabalho; varrer pátios e áreas internas do prédio público; fechar e abrir portas, janelas, outras aberturas e vias de acesso; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar e servir bebidas quando requisitado; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos e bebidas; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; encarregando-se da limpeza geral; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédio público; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Contador
Carga horária: 40 horas/semana
Lei Municipal Alterada: 661/2012
Requisitos mínimos para ingresso: Conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis e especialização voltada à Administração Pública; e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
Atribuições: Orientar e fiscalizar as atividades de elaboração da proposta orçamentária e do balanço geral visando a apresentação às autoridades os resultados desses trabalhos; Planejar, distribuir e revisar os trabalhos de escrituração e verificação contábeis executadas no órgão; Estudar e elaborar planos financeiros de operação de crédito do órgão; Emitir pareceres sobre execução orçamentária no que se refere ao processamento da despesa e a classificação da receita; Assinar empenhos, cheques e demais documentos relativos à contadoria; Tomar providências administrativas relacionadas com pessoal material e outras medidas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos; Projetar e implantar novos métodos de contabilização, propondo alteração na classificação de contas; Participar de reunião e conferência em que são discutida e examinadas questões de natureza contábil e financeira. Organizar e dirigir os serviços de contabilidade, planejando, supervisionando e orientando sua execução, de acordo com as exigências legais, técnicas e metodologias; Emitir pareceres e responder pela responsabilidade técnica e legal da contabilidade pública em sua área de atuação; Realizar auditorias e procedimentos similares de acordo com as rotinas e técnicas pertinentes a sua atribuição e formação profissional; Escriturar ou fazer escritura, sintética e analiticamente as operações contábeis, visando demonstrar a receita e a despesa; Organizar, periodicamente, de acordo com as normas, os balancetes do exercício financeiro, do ativo e passivo orçamentário e providenciar demais relatórios requeridos; Assessorar gestores em assuntos de natureza contábil, financeira e orçamentária, coordenando, supervisionando e orientando a realização de estudos, emissão de pareceres; Analisar e elaborar pareceres técnicos e relatórios referentes a projetos de sua área, incluindo projeções e impactos; Preparar informações econômico-financeiras; Atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e realizar perícia em sua área de responsabilidade; Elaborar e acompanhar a execução do orçamento; Acompanhar e supervisionar o empenho prévio das despesas; Promover a abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, quando necessário; Manter o controle dos depósitos e movimentação bancária, conferindo, os extratos de contas correntes, conciliando-os e propondo as providencias que se fizerem necessárias para o eventual acerto; Assessorar sobre problemas contábeis, dando pareceres sobre às práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores; Elaborar demonstrações contábeis e a prestação de contas periódicas; Promover a prestação de contas, acertos e conciliação de contas e procedimentos de ajuste contábil; Proceder à análise de contas, zelando pela sua regularidade e adequação às normas contábeis, normativas e demais exigências previstas; Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno; Realizar trabalhos de auditoria contábil e prestação de constas; Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira e orçamentária da administração; Padronizar, normatizar e regulamentar os processos de sua área de atuação; Apoiar a execução dos trabalhos de equipe, esclarecendo dúvidas e informando sobre alterações introduzidas em procedimentos, normas e instruções em vigor; Atender a solicitações, demandas e cronogramas estabelecidos, em sua área, pelo responsável hierárquico.

Cargo: Coordenador de Serviços Elétricos
Carga horária: 40 horas/semana
Lei Municipal Alterada nº. 971/2024
Requisitos mínimos para ingresso: Ensino Fundamental e curso de formação na área;

ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; Manter registros dos pacientes examinados e tratados; Fazer perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda; Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; E demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico; Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia e/ou autoridade superior através de registro para devido fim; Executar outras tarefas afins.

Cargo: Enfermeiro
Lei Municipal Alterada: 661/2012
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Curso Superior em enfermagem com especialização reconhecida pelo MEC e inscrição no conselho de classe
Atribuições: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos usuários e implementar a utilização dos protocolos de atendimento, Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários, Prestar assistência ao usuário, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem, Prestar assistência direta a usuários graves e realizar procedimentos de maior complexidade, Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem, Preparar o usuário para a alta, integrando-o, se necessário, ao programa de internação domiciliar ou à unidade básica de saúde, Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de Trabalho, Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados, Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção; participar de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Observar as disposições legais oriundas do respectivo conselho profissional; Realizar pesquisas e montar programas visando a recuperação da saúde do enfermo; educação sanitária; prevenção contra doenças; conservação da saúde; acompanhar os médicos em seus trabalhos de atendimento de consultas, visita aos doentes, prestar socorros de emergência na ausência dos médicos, apoiar moral e psicologicamente os pacientes, orientar e supervisionar os trabalhos das pessoas que são responsáveis pela higiene e conforto ambiental; executar ou fiscalizar o trabalho de limpeza e disposição dos instrumentos das salas de cirurgia e curativos e consultas; treinar e chefiar enfermeiros auxiliares, atendentes e demais pessoas de nível técnico que trabalham no seu setor; supervisionar, analisar e/ou elaborar relatórios, manuais, tabelas, procedimentos, normas, parecer técnico, informações, organograma, fluxogramas, instruções, editais, ordens de serviços, pesquisas, levantamentos e outros, dentro de sua área de atuação; participar em comissões; executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas por seus superiores; planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, executando-a com participação dos demais membros da equipe de profissionais do serviço local de saúde; coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS; reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número máximo de famílias por ACS ; coordenar a acompanhar a realização do cadastramento das famílias; realizar, com demais profissionais da unidade básica de saúde, o diagnóstico demográfico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade; coordenar a identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos ACS; coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas; coordenar a atualização das fichas de cadastramento das famílias; coordenar e supervisionar a vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade básica de saúde, no domicílio e na comunidade; participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regional e estadual do programa; consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informação do programa; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade básica de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos ACS; definir, juntamente com a equipe da unidade básica de saúde, as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamento dos problemas identificados; alimentar o fluxo do sistema de informação aos níveis regional e estadual, nos prazos estipulados; tomar as medidas necessárias, junto à secretaria municipal de saúde e conselho municipal de saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais. Observar disposições legais emanadas pelo conselho profissional competente, especialmente no tocante ao exercício profissional. Atuar em Unidades Básicas de Saúde conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em regime de Platão e sobreaviso. Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas. Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais aquela população está exposta. Elaborar, com a participação da

enfrentamento dos problemas identificados; alimentar o fluxo do sistema de informação aos níveis regional e estadual, nos prazos estipulados; tomar as medidas necessárias, junto à secretaria municipal de saúde e conselho municipal de saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais. Observar disposições legais emanadas pelo conselho profissional competente, especialmente no tocante ao exercício profissional. Atuar em Unidades Básicas de Saúde conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em regime de Platão e sobreaviso. Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas. Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais aquela população está exposta. Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde. Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida. Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito. Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento. Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar. Prestar assistência integral à população, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada. Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde. Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados. Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e as suas bases legais. Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde. Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade. Observar todas as normativas e regulamentos do Programa Saúde da Família. Atuar em outras atividades correlatas ao cargo conforme designação do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: Engenheiro
Lei Municipal nº. 971/2024
Carga horária: 20h/semana
Habilitação Mínima: Possuir Certificado de conclusão de Curso Superior na área de atuação com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional e especialização reconhecida pelo MEC; Habilitação em categoria B;
Atribuições: Serviços técnicos de engenharia civil, abrangendo a programação, controle, fiscalização, avaliação e execução de projetos arquitetônicos de obras públicas, incluindo-se construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem e irrigação e saneamento urbano e rural; Projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; Realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; Examinar projetos e proceder a vistorias de construções; Exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; Efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar cálculos estruturais e orçamentos de obras públicas via sistema de informática; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; Realizar vistorias junto à Defesa Civil; Analisar plantas e projetos arquitetônicos; Atuar junto ao setor de convênios; Outras atividades relacionadas ao setor de engenharia.

Cargo: Fiscal de Tributos
Lei Municipal Alterada: 925/2023
Carga horária: 40h/semana
Habilitação Mínima: Possuir Certificado de conclusão de Curso Superior e experiência profissional na função em período não inferior a 02 (dois) anos;
Atribuições: executar procedimentos de fiscalização tributária, inclusive diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e à apuração de dados de interesse do fisco, aplicar sanções por infrações à legislação tributária, praticando os atos previstos na legislação específica, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização seja atribuída ou delegada ao município por outro ente tributante mediante convênio ou Lei, compreendendo auditoria fiscal e tributária em sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSs, OSCIPs e demais contribuintes, inclusive os relacionados com apreensão de livros, documentos, mercadorias, materiais, equipamentos e assemelhados, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil, na forma do art. 1.193 do mesmo diploma legal, compreendendo os seguintes procedimentos: a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais; b) proceder à arguição de infração à legislação tributária; c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessário, para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo de apreensão; d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais; e) examinar as dependências do estabelecimento; f) lavrar os termos de início e de encerramento de ação fiscal; g) lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;
h) estimar e arbitrar a receita tributável para fins de determinação da base de cálculo de impostos municipais; i) outros procedimentos previstos em Lei ou regulamento necessários ao exercício da fiscalização no cumprimento da legislação tributária; constituir definitivamente, mediante lançamento, o crédito tributário, assim entendido como o procedimento

ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de Enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, Encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário; alimentar os sistemas operacionais junto ao SUS e à Secretaria Municipal de Saúde; fazer bom uso dos materiais; realizar outras funções relacionadas ao exercício do cargo.

Cargo: Motorista B
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria B;
Atribuições: Dirigir e manobrar veículo tais como: carros, ambulâncias e outros, transportando servidores, pacientes, estudantes, medicamentos, documentos, pequenas cargas (móveis e /ou objetos) e outros, bem como acompanhar a manutenção básica dos veículos, providenciando o abastecimento, conservação e limpeza dos mesmos; Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades que desenvolve; Munir-se com a documentação do veículo e habilitação atualizada, bem como cumprir as normas de legislação de trânsito e segurança, de acordo com o tipo de veículo que estiver conduzindo; Realizar inspeção geral no veículo, verificando ferramentas, pneus, nível de óleo, água e combustível, zelando pela conservação, limpeza e eventuais avarias, a fim de evitar problemas; Conduzir veículo de acordo com a programação estabelecida pelo superior imediato, seguindo roteiros, horários e prazos; Manter os veículos da Prefeitura em perfeitas condições de uso, tais como: limpeza e conservação, óleos, pneus e abastecido; Verificar o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando junto à área competente o reparo de qualquer defeito. Recolher o veículo ao local determinado para guardá-lo após conclusão do serviço, garantindo a integridade física do mesmo; Zelar pela documentação, conservação, abastecimento e guarda dos veículos, mantendo-os sempre organizados e atualizados; Executar suas atividades conforme a programação determinada pela liderança, e de acordo com o cronograma preestabelecido; Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando reparo e/ou reposição, sempre que necessário; Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas; Obedecer à legislação de trânsito; Manter os relatórios atualizadas e repassar para o setor de frotas e abastecimento na periodicidade solicitada; Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Cargo: Motorista D
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 40h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria D;
Atribuições: Dirigir e manobrar veículo tais como: carros, ambulâncias, escolares, máquinas e outros, transportando servidores, pacientes, estudantes, medicamentos, documentos, pequenas cargas (móveis e /ou objetos) e outros, bem como acompanhar a manutenção básica dos veículos, providenciando o abastecimento, conservação e limpeza dos mesmos; Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades que desenvolve; Munir-se com a documentação do veículo e habilitação atualizada, bem como cumprir as normas de legislação de trânsito e segurança, de acordo com o tipo de veículo que estiver conduzindo; Realizar inspeção geral no veículo, verificando ferramentas, pneus, nível de óleo, água e combustível, zelando pela conservação, limpeza e eventuais avarias, a fim de evitar problemas; Conduzir veículo de acordo com a programação estabelecida pelo superior imediato, seguindo roteiros, horários e prazos; Manter os veículos da Prefeitura em perfeitas condições de uso, tais como: limpeza e conservação, óleos, pneus e abastecido; Verificar o funcionamento do veículo sob sua responsabilidade, providenciando junto à área competente o reparo de qualquer defeito; Recolher o veículo ao local determinado para guardá-lo após conclusão do serviço, garantindo a integridade física do mesmo; Zelar pela documentação, conservação, abastecimento e guarda dos veículos, mantendo-os sempre organizados e atualizados; Executar suas atividades conforme a programação determinada pela liderança, e de acordo com o cronograma preestabelecido; Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando reparo e/ou reposição, sempre que necessário; Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas; Manter os relatórios atualizadas e repassar para o setor de frotas e abastecimento na periodicidade solicitada; Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Cargo: Nutricionista
Lei Municipal Alterada: 804/2019
Carga horária: 30h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Conclusão de curso superior em nutrição e inscrição no conselho de classe;
Atribuições: Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Capacitar Equipes e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; Elaborar em conjunto com as Equipes rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento; elaborar cardápios e dietas; atender pacientes; realizar atendimento domiciliar; prescrever dietas enterais; alimentar os sistemas operacionais junto ao

Atribuições: Coordenar trabalhos com outros membros da equipe, trabalhar em grandes alturas, obedecer às normas de segurança; zelar pela qualidade do trabalho, manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança, preocupar-se com a produtividade, comunicar-se com clientes, superiores e colegas de trabalho, cuidar do material de trabalho; cumprir as especificações dos superiores; organizar o trabalho; preparar o local de trabalho, construir estruturas de alvenarias, aplicar revestimentos e contra pisos. Construção, manutenção e demolição de obras de alvenaria; preparar argamassa e concreto; construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares; assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais; revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com instruções recebidas; construir bases de concreto e outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares; construir caixas d'água, caixas coletoras de água e esgoto, bem como caixas de concreto para colocação de bocas de lobo; executar trabalhos de reforma e manutenção de prédios públicos; montar tubulações para instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e de dados; zelar pela conservação dos utensílios e equipamentos empregados nos trabalhos, recolhendo-os e mantendo-os limpos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato. Organizar o trabalho, interpretar as ordens de serviços; especificar os materiais a serem utilizados na obra, calcular os materiais, fazer orçamentos dos materiais a serem utilizados no serviço da obra. Preparar o local de trabalho, providenciar a liberação do local de trabalho, selecionar as ferramentas e equipamentos, selecionar os equipamentos de segurança, providenciar o local para depósito de materiais e ferramentas e disponibilizar os materiais para a obra. Construir as fundações, construir o gabarito para a locação da obra, marcar a obra a ser realizada, cavar o local para as sapatas, providenciar as formas para as fundações preparar o concreto e aplicar o concreto nas fundações. Construir estruturas de alvenarias, esquadrejarem as alvenarias, preparar a argamassa para o assentamento, aprumar as alvenarias, nivelar as alvenarias alinhar as alvenarias, assentar os tijolos, blocos e elementos vazados, concretar os pilares, assentar as vergas nos vãos, chumbar os tacos e tarucos para fixação das aduelas, aplicar o concreto nas cintas de amarração sobre as alvenarias, concretar e montar as lajes pré-moldadas. - Aplicar chapisco em tetos e paredes, marcar os pontos de nível e pontos de massa, aplicar emboço para regularizar a superfície, assentar acabamentos soleiras, peitoris, portas, janelas etc. Coordenar trabalhos com outros membros da equipe, trabalhar em áreas de risco, trabalhar em grandes alturas, obedecer às normas de segurança e zelar pela qualidade do trabalho.

Cargo: Pintor
Lei Municipal Alterada: 773/2018
Requisitos mínimos para ingresso: Alfabetizado
Carga horária: 40h/semana
Atribuições: Pintar as superfícies externas e internas de obras civis, monumentos e ruas, raspando amassando e cobrindo com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e, para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais. Executar outras atividades correlatas ao cargo de acordo com secretaria de lotação.

Cargo: Procurador
Lei Municipal Alterada: 322
Requisitos mínimos para ingresso: Bacharel em Direito com especialização em direito administrativo ou correlato; inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; experiência mínima de 05 anos no direito público em órgão da administração direta;
Carga horária: 20h/semana
Atribuições: representar judicial e extrajudicialmente o Município; exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica da Administração direta; realizar estudos para orientar a atuação jurídica da Administração Municipal, visando fixar a interpretação das leis a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal direta, inclusive mediante a edição de súmulas administrativas, nos termos desta Lei; assessorar a Fazenda Municipal perante os tribunais de contas; prestar assessoramento técnico-legislativo, cooperando na elaboração legislativa; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; manifestar-se nos processos administrativos que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município como parte; manifestar-se nos processos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso, desafetação, alienação, doações e autorização de uso de bens imóveis municipais; elaborar pareceres opinativos em procedimentos licitatórios, de contratação direta e quaisquer outros previstos pela legislação vigente; manifestar-se previamente à celebração de termos de ajustamento de conduta - TAC, termos de compromisso, termos de parceria, contratos de gestão e congêneres e quaisquer outras formas de atuação conjunta com o terceiro setor; exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei.

Cargo: Professor
Lei Municipal Alterada: 322/93
Carga horária: 30h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Licenciatura em Pedagogia; experiência profissional mínima de 02 (dois) anos e curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC;
Atribuições: Exercer a docência na em unidade escolar nas séries de Educação Infantil, Pré-Escolares e Anos Iniciais ; Atuar como professor regente, responsabilizando-se pela regência de aulas e pela orientação de aprendizagem; exercer a docência de temas transversais; atuar como professor substituto, assumindo a regência da turma, na falta do professor da classe; planejar e executar o trabalho docente, promovendo a efetiva aprendizagem do aluno; organizar as operações

processo de formação continuada para docentes; Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais; Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município; Participar das atividades extraclasse constantes e comemorações cívicas do calendário escolar.

Cargo: Profissional de Apoio Escolar
Lei Municipal: 929/2023
Carga horária: 30h/semana
Requisitos mínimos para ingresso: Licenciatura Plena em quaisquer áreas da Educação, com Certificado de Especialização em Educação Especial ou Licenciatura Plena em quaisquer áreas da Educação, com certificado de curso de formação continuada em Educação Especial, com carga horária mínima de 80h, promovido por Instituições de Ensino Superior credenciadas ao MEC ou promovido por Secretarias de Educação, ou por organizações da sociedade civil representativa da pessoa com deficiência.
Atribuições: apoiar a criança com deficiência no desenvolvimento das atividades diárias; levar a criança a perceber-se como parte integrante do grupo social a que pertence (a turma); garantir o acesso e a participação da criança em todas as atividades de sua turma; promover a interação e a comunicação: entender que a comunicação entre as pessoas é marcada e complementada por vários elementos comunicativos que permitem compreender o outro e o mundo. Gestos, imagens, expressões faciais, são elementos importantes na comunicação; promover a autonomia: auxiliar na dinâmica da sala de aula, estabelecendo com a criança uma relação positiva o mais independente possível; apoio na organização da rotina em sala de aula, registros, auxílio na confecção de materiais e atividades; registrar diariamente as ações e observações educativas, auxiliando o professor na proposição de novas ações e estratégias; participar de formação para as quais for convocado; o auxiliar de apoio à inclusão atua na turma referência em que a criança com deficiência está matriculada; Quando, por qualquer motivo, na ausência da criança, o auxiliar permanecerá acompanhando a turma referência, desenvolvendo as atividades solicitadas pelo professor, salvo para substituir um auxiliar de apoio à inclusão faltoso, em outra forma; Auxiliar o professor no exercício de suas atribuições.

Cargo: Psicólogo CRAS
Lei Municipal nº. 533/2006
Carga horária semanal: 30h.
Atribuições: acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de famílias dos PAIF;
realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; realização de encaminhamentos para serviços setoriais; participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; exercer outras atividades correlatas com a sua função.

Cargo: Psicólogo-E (Educação)
Lei Municipal nº. 925/2023
Carga horária semanal: 30h.
Atribuições: desenvolver atividades com todos os envolvidos na vida escolar (estudantes, familiares, diretores, professores) realizando intervenções no cotidiano escolar, objetivando prevenir, identificar patologias; resolver ou minimizar problemas psíquicos, de aprendizagem, emocionais e psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades e o exercício da cidadania; avaliar dificuldades de alunos dentro do sistema educacional, orientando familiares e professores sobre maneiras de lidar com os mesmos, encaminhando os casos que requeiram diagnóstico ou tratamento específicos; colaborar com educadores com conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na execução crítica e reflexiva de suas funções, auxiliando com procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar, à implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento; realizar atendimentos clínicos individuais ou grupais; supervisionar e orientar trabalhos dos educadores; exercer outras funções típicas da psicologia.

Cargo: Psicólogo-S (Saúde)
Lei Municipal Alterada: 661/12